

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA





p5-17

Lei nº 1.923/18, de 22 de maio de 2018.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE ILVÂNIA (GOL. 22 L 05 L)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL aos servidores públicos municipais de Silvânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder a REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS, no montante de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n° 1.815/15, de 25 de maio de 2017, posteriormente alterada Lei n° 1.902/17, de 20 de setembro de 2017, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2018.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que obtiveram reajuste em janeiro em virtude do início da vigência do atual salário mínimo, bem como os servidores do magistério público municipal que perceberam reajuste com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito M. de Silvania-GO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

José da Silva Faleiro Prefeito Municipal